



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 9-43.2016.5.14.0403; ED-AgR-ED-AgR-AIRR - 27-59.2013.5.12.0004; AIRR - 93-38.2014.5.02.0083; AIRR - 115-77.2014.5.09.0091; AIRR - 124-92.2013.5.03.0171; ED-RR - 130-24.2015.5.02.0053; Ag-AIRR - 197-16.2015.5.05.0017; RR - 197-94.2016.5.14.0416; ED-ARR - 199-71.2010.5.09.0656; ED-AIRR - 203-65.2014.5.03.0097; AIRR - 203-41.2016.5.08.0005; AIRR - 221-03.2016.5.13.0012; AIRR - 236-29.2014.5.02.0050; ED-AIRR - 250-11.2014.5.04.0841; RR - 256-77.2015.5.07.0007; RR - 257-06.2016.5.14.0404; RR - 269-72.2014.5.04.0661; ED-Ag-AIRR - 286-12.2014.5.03.0023; RR - 288-70.2016.5.21.0003; AIRR - 356-37.2016.5.09.0073; AIRR - 364-47.2015.5.09.0041; Ag-ARR - 364-47.2012.5.04.0702; AIRR - 365-56.2012.5.04.0403; AIRR - 374-50.2016.5.06.0232; AIRR - 375-16.2012.5.02.0255; AIRR - 381-76.2016.5.12.0005; AIRR - 398-09.2014.5.05.0222; ARR - 459-14.2015.5.03.0019; RR - 468-57.2015.5.21.0024; AIRR - 471-16.2013.5.02.0087; RR - 472-75.2012.5.03.0097; AIRR - 488-11.2016.5.23.0007; AIRR - 494-97.2014.5.02.0063; AIRR - 531-78.2013.5.02.0025; ED-AIRR - 560-33.2012.5.15.0048; RR - 579-88.2014.5.05.0002; AIRR - 581-64.2015.5.17.0010; ED-AgR-RR - 611-89.2015.5.12.0026; RR - 652-34.2014.5.04.0731; RR - 675-58.2015.5.05.0038; AIRR - 706-93.2010.5.06.0016; AIRR - 719-95.2015.5.05.0032; AIRR - 807-72.2015.5.02.0435; ED-AIRR - 842-41.2015.5.05.0017; AIRR - 858-90.2016.5.11.0017; RR - 889-26.2016.5.12.0036; AIRR - 908-86.2016.5.13.0009; AIRR - 910-46.2016.5.08.0122; AIRR - 911-39.2015.5.12.0030; AIRR - 924-26.2015.5.12.0034; AIRR - 939-31.2015.5.14.0004; Ag-AIRR - 998-18.2013.5.06.0002; RR - 1006-12.2010.5.01.0431; AIRR - 1025-60.2014.5.02.0201; RR - 1032-55.2015.5.14.0404; AIRR - 1063-74.2013.5.09.0084; RR - 1085-12.2015.5.02.0035; AIRR - 1097-17.2012.5.09.0009; RR - 1097-27.2014.5.07.0001; AgR-AIRR - 1106-95.2014.5.05.0016; AIRR - 1108-05.2015.5.02.0084; AIRR - 1109-31.2015.5.09.0072; RR - 1110-60.2015.5.21.0014; AIRR - 1118-18.2015.5.02.0062; AIRR - 1124-39.2013.5.10.0008; Ag-ARR - 1135-97.2015.5.03.0071; AgR-ED-RR - 1153-38.2015.5.09.0658; RR - 1155-59.2015.5.14.0402; RR - 1157-58.2013.5.06.0002; AIRR - 1163-45.2014.5.12.0008; AIRR - 1171-24.2015.5.09.0411; RR - 1172-75.2015.5.02.0064; Ag-AIRR - 1183-18.2014.5.09.0041; Ag-AIRR - 1199-47.2014.5.10.0007; RR - 1215-92.2014.5.02.0081; AIRR - 1219-93.2015.5.14.0006; AIRR - 1238-65.2016.5.12.0024; AIRR - 1273-68.2015.5.18.0161; AIRR - 1300-31.2015.5.02.0053; AIRR - 1315-80.2015.5.09.0028; Ag-AIRR - 1341-93.2015.5.10.0111; AIRR - 1349-91.2015.5.10.0007; AIRR - 1361-87.2015.5.10.0013; RR - 1365-63.2015.5.10.0001; RR - 1389-52.2012.5.01.0032; Ag-AIRR - 1431-74.2013.5.02.0441; RR - 1495-50.2015.5.10.0002; AIRR - 1513-38.2015.5.10.0013; AIRR - 1514-33.2010.5.24.0005; AIRR - 1535-62.2014.5.05.0016; RR - 1560-61.2014.5.10.0008; ED-RR - 1588-81.2013.5.08.0117; AIRR - 1616-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2014.5.05.0251; Ag-AIRR - 1626-77.2013.5.02.0435; AIRR - 1627-63.2015.5.02.0024; AIRR - 1633-41.2014.5.03.0036; AIRR - 1691-81.2011.5.01.0302; AIRR - 1706-95.2016.5.11.0011; Ag-AIRR - 1757-77.2015.5.23.0021; ED-RR - 1757-38.2011.5.03.0033; AgR-AIRR - 1790-87.2014.5.02.0441; AIRR - 1820-19.2015.5.10.0004; ARR - 1864-65.2014.5.02.0046; Ag-AIRR - 1956-38.2013.5.02.0059; AIRR - 2022-49.2013.5.02.0081; AgR-AIRR - 2057-10.2011.5.18.0121; AIRR - 2084-30.2012.5.15.0092; Ag-AIRR - 2110-40.2014.5.12.0060; RR - 2122-70.2014.5.02.0371; RR - 2180-38.2014.5.02.0027; AgR-AIRR - 2214-28.2013.5.03.0089; RR - 2353-75.2016.5.10.0801; RR - 2396-32.2014.5.02.0016; AIRR - 2410-28.2013.5.02.0088; ED-AIRR - 2538-26.2014.5.05.0251; AIRR - 2611-70.2013.5.02.0039; RR - 2729-74.2013.5.02.0062; Ag-AIRR - 2729-10.2012.5.02.0030; RR - 2751-66.2013.5.05.0251; AIRR - 2834-54.2014.5.02.0373; ED-ED-RR - 2948-12.2011.5.02.0045; ED-RR - 3093-82.2012.5.12.0036; AIRR - 5044-73.2015.5.12.0047; RR - 8003-42.2016.5.10.0013; AIRR - 10017-27.2013.5.05.0018; AIRR - 10038-90.2016.5.15.0059; AIRR - 10061-76.2016.5.03.0186; Ag-AIRR - 10089-20.2015.5.01.0482; AIRR - 10159-47.2015.5.01.0026; RR - 10169-31.2013.5.01.0004; AIRR - 10174-61.2013.5.01.0066; RR - 10186-08.2015.5.15.0069; ARR - 10191-63.2014.5.15.0037; AIRR - 10191-60.2015.5.18.0129; AgR-RR - 10218-39.2016.5.03.0060; RR - 10272-24.2014.5.15.0130; AIRR - 10295-80.2015.5.15.0082; RR - 10329-16.2016.5.15.0019; AIRR - 10341-48.2016.5.18.0083; AIRR - 10342-46.2013.5.01.0201; AIRR - 10382-05.2014.5.01.0068; ED-AIRR - 10423-90.2015.5.15.0150; AgR-AIRR - 10445-39.2014.5.15.0036; AIRR - 10521-81.2013.5.05.0002; RR - 10633-93.2014.5.01.0077; RR - 10639-26.2015.5.15.0126; AIRR - 10654-73.2015.5.03.0111; ARR - 10724-84.2014.5.15.0081; RR - 10768-53.2015.5.15.0054; AgR-AIRR - 10768-55.2013.5.01.0202; AIRR - 10787-23.2015.5.01.0483; RR - 10789-12.2013.5.01.0079; AIRR - 10823-04.2014.5.03.0044; AIRR - 10894-02.2015.5.15.0023; AIRR - 11075-28.2014.5.15.0026; AIRR - 11088-14.2014.5.01.0027; AIRR - 11106-40.2015.5.12.0012; AIRR - 11122-14.2015.5.03.0151; AIRR - 11124-02.2015.5.18.0010; RR - 11130-18.2014.5.15.0110; AIRR - 11161-51.2013.5.01.0049; AIRR - 11203-22.2013.5.01.0075; AIRR - 11281-33.2016.5.18.0141; RR - 11319-09.2014.5.15.0041; AIRR - 11336-57.2015.5.15.0058; AIRR - 11377-09.2015.5.15.0063; RR - 11445-86.2014.5.15.0129; AIRR - 11446-52.2015.5.15.0027; AIRR - 11574-18.2015.5.18.0018; Ag-AIRR - 11754-76.2015.5.18.0004; AIRR - 11758-20.2014.5.18.0014; AIRR - 11912-72.2015.5.15.0083; AIRR - 12019-25.2013.5.15.0039; ED-ARR - 12048-25.2015.5.03.0044; AIRR - 12168-83.2015.5.15.0028; Ag-AIRR - 12192-64.2015.5.15.0076; AIRR - 20100-48.2015.5.04.0281; AIRR - 20269-92.2013.5.04.0123; AIRR - 20291-09.2015.5.04.0018; AIRR - 20372-82.2015.5.04.0203; AIRR - 20512-92.2015.5.04.0405; AIRR - 20548-26.2013.5.04.0205; AIRR - 20637-34.2015.5.04.0252; AIRR - 20656-05.2015.5.04.0005; ED-ARR - 20679-88.2015.5.04.0024; AIRR - 21063-39.2014.5.04.0007; RR - 21106-25.2014.5.04.0023; RR - 21420-88.2015.5.04.0005; AIRR - 21698-11.2014.5.04.0204; AIRR - 24092-17.2015.5.24.0101; AgR-AIRR - 24267-93.2015.5.24.0106; AIRR - 24505-56.2016.5.24.0081; Ag-ED-AIRR - 24679-45.2015.5.24.0002; Ag-AIRR - 26026-41.2014.5.24.0005; ED-RR - 33300-33.2009.5.17.0003; AgR-AIRR - 43000-44.2003.5.05.0531; AIRR - 48400-72.2008.5.20.0005; AIRR - 79500-49.2007.5.02.0371; ED-AIRR - 94585-88.2003.5.12.0031; AIRR - 105400-75.2007.5.03.0025; ED-AIRR - 109200-83.2011.5.21.0021; AIRR - 130073-29.2015.5.13.0008; ED-RR - 143800-98.2008.5.02.0463; ED-AIRR - 149000-51.2007.5.01.0010; ED-ED-RR - 160600-83.2008.5.02.0082; RR - 220400-68.2008.5.01.0244; ED-ED-ARR - 526300-92.2006.5.02.0084; AIRR - 1000213-44.2014.5.02.0704; AIRR - 1000244-34.2014.5.02.0714; RR - 1000616-64.2015.5.02.0708; AgR-AIRR - 1000748-08.2014.5.02.0466; Ag-AIRR - 1000938-51.2015.5.02.0331; AIRR - 1000986-67.2015.5.02.0603; RR - 1001321-20.2014.5.02.0313; AIRR - 1001773-18.2014.5.02.0511; AgR-AIRR - 1001797-68.2014.5.02.0342. 0099. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 13100-22.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PRISCILA MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar a apreciação pelo STF, diante da repercussão geral - ARE 791932 RG/DF - reconhecida quanto ao tema: "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". **Processo: AIRR - 9-43.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DJANE RUFINO BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 106500-13.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): MARCOS CLEMENTE DA COSTA INÁCIO, Advogado: Dr. Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar a apreciação pelo STF, diante da repercussão geral - ARE 791932 RG/DF - reconhecida quanto ao tema: "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". **Processo: ED-AgR-ED-AgR-AIRR - 27-59.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): CINTIA SUZANA DE SOUZA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Procuradora: Dra. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 93-38.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATHAN BANDE SOUCCAR, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): ROSE MEIRE JACYNTHO, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10142-53.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ciriaco Gonzalez Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar também como recorrente "José Ricardo Robeiro"; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 115-77.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL RIBEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11600-82.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA LEAL DINIZ LOURO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como Agravante e Recorrente MARISA LEAL DINIZ LOURO, e, com Agravado e Recorrido, HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124-92.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): ITAI - ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamil Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11225-92.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JACQUELINE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1054-92.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDERLEI LISSARAÇA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da recorrida. **Processo: ED-RR - 130-24.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BERNARDO ASTROGILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 74500-23.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZULEIDA ALVES DE LIMA GOULART, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da recorrida FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 197-16.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): SHIRLEI SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 197-94.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JECÍRIA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 81100-17.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alessandro S. Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Observação II: presente à sessão o Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira, patrono do recorrido. **Processo: ARR - 60000-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. **Processo: ED-ARR - 199-71.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REGINALDO DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Embargado(a): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wajih El Messane Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 7000-06.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FORMÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA MOBILIÁRIA, Advogada: Dra. Cristina Etter Abud, Recorrido(s): JHOEMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): ROBERTO DE MELLO, Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto às alegações da reclamada a respeito das indenizações por danos morais e materiais. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: falou pelo recorrido Roberto de Melo a Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni. Observação II: falou pelo recorrente a Dra. Cristina Etter Abud. **Processo: ED-AIRR - 203-65.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): JUAREZ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILOTE, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanar a contradição apontada somente quanto ao tema "adicional noturno", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 203-41.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Dra. Juliana Santiago Barata, Agravado(s): LUCIANO BRASIL GOMES, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60900-39.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JOANES MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por ter sido contrariada a OJ nº 397 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam remuneradas da seguinte forma: em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, nos moldes da Súmula nº 340 do TST e da OJ nº 397 da SBDI-1 do TST. Observação: presente à sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do recorrido Joanes Martins de Campos. **Processo: AIRR - 221-03.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): DANIEL XAVIER, Advogado: Dr. Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Patricia Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1932-52.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NASSER MUHAMMAD AHMUD, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "bancário. norma coletiva. divisor. incidente de recurso repetitivo", porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e "gratificação semestral. prescrição", porque houve decisão contrária à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas) e para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que entendeu que as diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral encontram-se abrangidas pela prescrição quinquenal. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 236-29.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA ROQUE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63700-92.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para fazer constar como recorrente apenas a reclamada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e II) não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 e manter o v. acórdão desta c. Turma em que não se conheceu do recurso de revista da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 615-43.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 250-11.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE DE ARAÚJO CIDES, Advogado: Dr. Valmor Angelo Ambrós, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 256-77.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCA PATRICIA FLORENCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 931-71.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÚNIA ÂNGELO FOSCHETE LACERDA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO, deferindo o direito da reclamante que exerceu função de confiança, (por mais de três anos, desde 2008), na forma prevista no Sistema de Progressão Funcional Especial, conforme apurado em liquidação. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Joilson Luiz de Oliveira. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 257-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): INGRED THAYS CASTRO DE MORAIS ARAÚJO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 500-88.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRFS.A., Advogado: Dr. José Günther Menz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL CONVERTIDA EM PARCELA ÚNICA, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial do cálculo da indenização por danos materiais seja 27/03/2013, que corresponde à data do afastamento previdenciário, fixando o montante em R\$ 19.820,03, sem prejuízo de juros e correções devidas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono do Agravante e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 269-72.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

KELEN PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 589-07.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANO DA CUNHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Bertoncini, Advogado: Dr. Carlos Frederico Braga Curi, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1088-24.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ FAVERO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-12.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Embargado(a): CÁSSIA LAGE VIANA, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Melo, Embargado(a): TV MANCHETE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 288-70.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11278-93.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARLETTE SHAYANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): SOFIA EMBELEZAMENTO DE UNHAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcia Adriana de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 10136-63.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aída Glanz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-37.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Dione de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-47.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ MASCHIO, Advogado: Dr. Ademar Rogério Weber Heymann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-21.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTROS, Procurador: Dr. Nélio Thadeu da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-92.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAPHAEL MOLINA GOMES, Advogado: Dr. Juliette Ferreira Stohler, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravante(s) e Agravado(s): CIGAR CLUBE BAR RESTAURANTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Agravante e Agravado CIGAR CLUBE BAR RESTAURANTE LTDA. e Outros. **Processo: Ag-ARR - 364-47.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 365-56.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): EDERSON ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Embargado, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 68400-12.2005.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÁZARO ALVES DA PAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Érika Passos Boaventura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 374-50.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-16.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WILLIANS LOPES MENDES, Advogado: Dr. Andréia de Aquino Freire Souza, Agravado(s): FONSECA MELO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Agravado(s): EPS PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 77-19.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Embargado(a): MAURICIO OLIVA STEFANOVITZ, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 381-76.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CLADEMIR BALBINOT, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90-36.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GIRLENE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 398-09.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Miranda da Silva Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118-32.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ELIANE ALVARES E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 149-10.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CAMILA CARDIA TORCHIO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-14.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENO CAETANO NAZARENO, Advogado: Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Advogado: Dr. Camila de Souza Gavião, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 468-57.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALEANDRO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 186-46.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ADILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos da parcela anuênio. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 471-16.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 195-45.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): ELIEZER KAPCZYNSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Igor Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-62.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): DAVID DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Boniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 472-75.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOAQUIM ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 488-11.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): GEFTER PALLMER ALBUEZ, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 347-92.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES MORANO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 494-97.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Agravado(s): ÉDERSON DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 362-62.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "divisor bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 531-78.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 446-67.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ITAMAR ANTÔNIO MIOLA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 458-81.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ VALIM DO AMARAL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 560-33.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 579-88.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): VAC-ALL BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Caio Mateus Caires Rangel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 479-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAROLDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 581-64.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILDA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 513-78.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TERESA CRISTINA RIBAS MACUCO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 572-65.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ VILELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elen dos Santos Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pelo Tribunal Regional; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: ED-AgR-RR - 611-89.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESIO LOPES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 652-34.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): ADRIANO CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ciro Alberto Bay, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 606-63.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIZABETH ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Regina Helena Ximenes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 675-58.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVAN MACHADO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Silvino de Alencar Barros, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 652-48.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE APARECIDO BRITO DE JESUS, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 706-93.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACIARA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise da Costa Pimentel, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 658-50.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 667-04.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUIZA SARTORI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 719-95.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-72.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 753-03.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JERÔNIMO FERNANDO DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, apenas quanto ao tema "danos morais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do empregado. **Processo: AIRR - 792-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravante(s): LEVI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Soares Bruno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 842-41.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Embargado(a): ADVALMIR DE MATOS PALMA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 858-90.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA ESTHER PALOMINO BERNDTH, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 811-83.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogado: Dr. Wederson Advinca Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): ROSA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "incentivo adicional", julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 889-26.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Milton Pellegrini Studart, Agravado(s): EDYPLON RICARDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 832-91.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): VALDIR SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 851-27.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 908-86.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIKELAYNE ALUSKA DE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-46.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): ANDREI RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 928-05.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 947-30.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARNEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 911-39.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): JANUARIO SILVESTRE FAUST, Advogado: Dr. Sidnei Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-26.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): EVERALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli Maria Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-05.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): RODRIGO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Gonçalves de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1011-13.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CRISTINA GRANDINI COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso adesivo da FUNCEF. ; **Processo: AIRR - 939-31.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Márcia Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1014-25.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELTA DADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): AGOSTINHO DO SOCORRO FIGUEIREDO PANTOJA, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira Conceição





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 998-18.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1023-50.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO MARAVALHAS FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Dr. Cristhofer Pinto Oliveira, Agravado(s): DOMINGOS NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1006-12.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIZABETH DA ROSA CASADO LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Teresa Destro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante; II - acolher os embargos de declaração da reclamada com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1025-88.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Agravante(s): MAURO QUINTELLA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1025-60.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Afonso Henrique Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-55.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLODOALDO EMERSON DE PAIVA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1028-14.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): ANTENOR LOURENÇO PEREIRA, Advogada: Dra. Stephanie Hajji Gaioso Rocha Ribeiro, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada (Agência Nacional de Águas - ANA). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 1063-74.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO LUIZ STOLL SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravante(s) e Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1106-84.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): ISMAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Bond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1085-12.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): ELISÂNGELA MENDES VIEIRA, Advogada: Dra. Vanderleia Vieira Serra Sampaio, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1129-77.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDEMIR TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina de Brito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Roberto Saturnino Rodrigo Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1097-17.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO PATRIARCA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1134-28.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): IVSON FELIPE SERAFIM, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da arguição de nulidade em epígrafe, na forma do art. 282, §2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1097-27.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EDSON VASCONCELOS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1143-36.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): NAUROISA FERNANDES DE NOVAES, Advogada: Dra. Ellen Diana Cristina da Silva, Advogado: Dr. Pedro Florentino da Silva, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1157-59.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISLAND VANDER PEREIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A. e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AgR-AIRR - 1106-95.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): MARIA FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Advogado: Dr. Adriana de M. Moreira Mello, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1108-05.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1170-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA COLOMBY ORTIZ, Advogado: Dr. Gustavo Picon Dorneles, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pontin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/08/2015, por unanimidade: I - julgar prejudicada a alegação de negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput e II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a fazer constar a situação de aprovada para fins de classificação, observando a nota da reclamante nas fases anteriores do concurso. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado de acordo com o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1109-31.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO BIFF, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1172-65.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WASHINGTON CESAR LOPES MARASTOM, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1179-53.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sandro Marcos Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): WALACE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1206-76.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): ADILSON BATISTA DA SILVA PICHEL E OUTRO, Advogado: Dr. Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-18.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA IGNACIO MAGALHÃES DIAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-39.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): SUZY NELLY DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1216-68.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): GILMARA POSTIGLIONI, Advogado: Dr. André Luiz Vaccaro Meira, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento do aviso prévio indenizado e da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pela reclamante, a qual fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1245-39.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ISABEL SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Clarissa Azzi de Azevedo, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1135-97.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): ADELAINÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celcimar Cardoso Garcia, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1252-85.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YONE MIGUEIS PICADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco-reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-ED-RR - 1153-38.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALZIRA DE SIQUEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Keila Cristina Galiciolli, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Agravado(s): HOTEL FENICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1155-59.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA MEIRE COSTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Agravado(s): M.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

M. COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1293-14.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE ALMEIDA SARAIVA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mogi Mirim; e b) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIMES 12X24 E 12X48. PAGAMENTO DE FERIADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos feriados trabalhados e não compensados, com acréscimo de 100% e os respectivos reflexos, nos termos em que se apurar em liquidação. Condenação acrescida em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fins de cálculo das custas. **Processo: AIRR - 1157-58.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JAIR DE FREITAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Ribeiro de Paula, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1465-67.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GETÚLIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Eloy Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa La Cruz Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta e: a) determinar a entrega das guias de seguro desemprego; e b) deferir o pagamento de aviso-prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1163-45.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): SADI ROQUE BERGAMIN, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que a parte ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA conste apenas como agravado; II - conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1467-24.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO HIDEYOSHI KAWANO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Verardo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência desta Justiça Especializada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1171-24.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ZILA DO CARMO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1561-05.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEDESMA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos, restabelecendo-se a sentença, integralmente. **Processo: AIRR - 1578-88.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUVESSI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1172-75.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVALDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato de Alvares Goulart, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1643-38.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): MARIA MADALENA LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1183-18.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIO RUBENS DE OLIVEIRA SEABRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1735-16.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Sarian, Recorrido(s): RICHARDSON JEAN DUQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-47.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL ANTÔNIO GUIMARAES, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Luíza Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1786-04.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ONDINA MARIA BASTOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco-reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1215-92.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA CASCALHO, Advogado: Dr. Hervanil Rodrigues carvalho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1219-93.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JÚLIO RODRIGUES DURAN, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1793-46.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): VANEZA MAZARELO PAULINA, Advogado: Dr. Carla Roberta da Silva Rodrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1238-65.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): ROGÉRIO RADOL, Advogada: Dra. Doriana Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1843-33.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "incentivo adicional", julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1273-68.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELO AURICCIO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): BRUNO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Dias de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2046-20.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim José Guazzelli, Recorrido(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 333, I, do CPC (art. 373, II, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1300-31.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2078-18.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; fica prejudicada a análise dos temas em epígrafe; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada, Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos. **Processo: AIRR - 1315-80.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2186-31.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2323-83.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MARISA MOREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, nos termos do art. 64 da CLT, o divisor 180 na jornada de seis horas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1341-93.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO GAMA SHOPPING, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Dra. Daniele Strohmeier Gomes, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1349-91.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVANA DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2833-94.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARA PEDUTO, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da União; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 371-372, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada quanto à delimitação da responsabilidade de cada reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1361-87.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSUÉ TEIXEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3144-48.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GIVANILDO ROSÁRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1365-63.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 6700-58.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a apreciação do tema referente aos honorários advocatícios, em face da confirmação da sucumbência da autora. **Processo: AIRR - 1389-52.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): HELIO THEODORO JÚNIOR, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 7100-26.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLENE DA GUIA SOUSA COSTRO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7416-70.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): DAILTON CARVALHO DAS NEVES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1431-74.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Mayra de Souza Borges, Agravado(s): PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-50.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 8960-62.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CAVAGLIERI, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvatore,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ANGRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Recorrido(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1513-38.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JURANDIR SOARES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9015-26.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1514-33.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10024-83.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): UESLEY FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Isis Zuri Soares, Recorrido(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema "indenização substitutiva do seguro-desemprego". **Processo: AIRR - 1535-62.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO SIMÕES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mário Herrisson Spínola Souto, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-42.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): EVERTHON AVELIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10789-19.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GUSTAVO BUCCI, Advogado: Dr. Juneide Lauria Bucci, Advogada: Dra. Bruna Bucci, Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10953-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MOLINA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 557, § 2º, do antigo CPC, por violação do próprio artigo 557, § 2º, do antigo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa respectiva, determinando a devolução do valor recolhido na ocasião da interposição do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição - interstício/anuênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido exclusivamente quanto à prescrição da pretensão de diferença de interstícios, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973 (art. 487, II, do CPC de 2015); e c) não conhecer do apelo quanto aos anuênios. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 1588-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Procuradora: Dra. Lys Sobral Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1616-82.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE COITÉ, Procuradora: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10994-72.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO VALENTIM REIS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta improcedência, condenar o embargante à multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11121-71.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Manela, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): PAULA DE VILHENA FERRADAES, Advogado: Dr. Thiago Nóbrega Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1626-77.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ MARCELO CARDOSO DA PALMA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12600-49.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO LEITE CATARINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do agravo de instrumento da reclamada ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1627-63.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLÁUDIA MIALLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): AUTO SUECO SÃO PAULO -CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-41.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16800-23.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): CLEIANE LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1691-81.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campelo de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA ANSELMO, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17400-64.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRANÓLEO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Dr. Rogério Rangel Reif, Recorrido(s): DANILO HILGERT, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): TEJEDOR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1706-95.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LEONILSON DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20146-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANA CRISTINA GONÇALVES DE MATTOS, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20392-82.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIZA SILVA DAVID, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1757-77.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): VALMO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**RR - 20576-36.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SÉRGIO MODEZEISKI PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no tema.

**Processo: ED-RR - 1757-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ GOMES AGUIAR SOBRINHO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 20830-78.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE PULS DO AMARAL, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AgR-AIRR - 1790-87.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**Processo: AIRR - 21105-49.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): LEONARDO ROSALES KRENTKOWSKI, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1820-19.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1864-65.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NÍLTON CÉZAR ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA., Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ED-RR - 21788-98.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISARETE MOTA CABRAL COMERLATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24652-17.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): ADEMIR MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1956-38.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. Malan Ferreira Cavalcante, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DAIWA INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-49.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MOLENTO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28000-36.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZILDA MARIA MAIA, Advogado: Dr. Frederico Sampaio Santana, Recorrido(s): NUTRIGÁS S.A., Advogado: Dr. Fernanda L. Sanches Marqueti, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a jornada fixada pelo Regional seja aplicada a todo o período não prescrito, sem excepcionar o período de paralisação parcial da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 28500-26.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): MAURICIO DO CARMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaiç Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 2057-10.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ALICE GOMES PARESOTO, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2084-30.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÔNICA OLIVEIRA DE LUCA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28700-94.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JORGE RICARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - financeiro equiparado a bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões ordinárias, determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras prestadas pelo autor; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - adicional de 100% para o trabalho prestado aos sábados", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões ordinárias, determinar que seja aplicado o adicional de 50% às horas extras prestadas aos sábados e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 30400-41.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAN CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2110-40.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): DANIEL ALESSANDRO SPINDOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2122-70.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): MARIA MARGARETE LIMA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 80413-45.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): FRANCISCA ANILMA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2180-38.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MÔNICA LÚCIA DA SILVA LUCENA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 82800-35.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ES, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença, inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 92900-44.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROCK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Recorrido(s): SEBASTIÃO ROSA GABRIR, Advogada: Dra. Célia Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 2º, do CPC de 2015), por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e II) não conhecer dos demais temas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do apelo. Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-AIRR - 2214-28.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO ROBSON MARTINS MOTTA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2353-75.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): LINDOMAR ARRUDA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 125600-73.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ ALVES COSTA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A. II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "VERBAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 128140-71.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128141-56.2005.5.04.0024, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ROMILDO LIBRELOTTO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/11/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-32.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2410-28.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128141-56.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 128140-71.2005.5.04.0024, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): ANTÔNIO ROMILDO LIBRELOTTO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/11/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131600-42.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÉLIA VANE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças referentes aos reajustes da previdência social não repassados nos anos de 1995 e 1996; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, em relação ao tema em discussão, determinar que a reclamada observe quanto ao reajuste dos benefícios dos reclamantes a variação do IGP-DI, no mês de junho de cada ano, referente às parcelas vencidas e vincendas, atentando para a prescrição quinquenal. **Processo: ED-AIRR - 2538-26.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): AMILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2611-70.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141000-95.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS ALVARELO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. **Processo: AIRR - 2729-74.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PEDRO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 159600-02.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR LEÃO MORATO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s) e Recorrente(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 189500-23.1999.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SUELI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2729-10.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATAN CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): ESPÓLIO de ILTON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Adriana Luzia de Camargo Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2751-66.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Júlia Mota de Andrade, Agravado(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ROQUE MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 212600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 216640-46.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSIMAR MAMÉDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2834-54.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONICA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226800-06.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Recorrido(s): MARINA FERREIRA BATISTA CANDIDO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à OJT 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Prejudicado o apelo quanto aos demais pedidos. **Processo: ED-ED-RR - 2948-12.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, suprindo omissão, fazer constar da parte dispositiva do acórdão que, para fins de reajuste do salário, deverá ser observada lei específica (no caso de ente público empregador) ou norma coletiva ou contratual (no caso de empregador da iniciativa privada). **Processo: RR - 486300-63.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MACIEL BAVATO, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 3093-82.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO RICARDO GOMES FARACO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que são deferidos os reflexos do auxílio-alimentação sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, repouso semanal remunerado, vantagens pessoais, horas extras, AIPs convertidas em pecúnia e as indenizadas na rescisão, licenças-prêmio convertidas em pecúnia e as indenizadas na rescisão e FGTS. **Processo: AIRR - 5044-73.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): EDUARDO MACHADO MAFRA, Advogado: Dr. Helen Cristiane Caldeira, Agravado(s): AUTO PEÇAS RUSSI, Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 541000-51.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NAIR KUMM DE BONA MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de expungir da condenação o pagamento da verba em comento. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 1000151-96.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): AMAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Izanei Prospero da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8003-42.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO ABDALLA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10017-27.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SANDRO DE ABREU SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2424900-87.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA MACHADO DE ABREU, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios, conferindo-lhes efeitos infringentes, para reconhecer a regularidade da representação processual e prosseguir na análise do recurso de revista, quanto aos temas: "horas extras"; "prescrição - auxílio-escola" e "multa do art. 475-J do antigo CPC - julgamento extra petita"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §2º, do CPC de 2015). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 919-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONIZETE MARIA DE MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 10038-90.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): AGENOR TEODORO PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10061-76.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO ESPAÇO CONVIVA MINAS - EXTRA, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 26-52.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 232-89.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO NANNETTI FREITAS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10089-20.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): FREDERICO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e dada a manifesta improcedência condena-se a agravante a multa de 2%(dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 279-25.2015.5.12.0026 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO JOCEL SCHUHAUS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MARIA ANTÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Agravado(s): JPF - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Simone Jardim Mortola, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Neri Trombim, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Rafael da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10159-47.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JANIO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Dhaiane Fontes Brasil Freire, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-31.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, Agravado(s): ALEX ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Barros Celestino, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que retifique o nome do agravante para "Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 346-27.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus Campos, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA CRUZ MODESTO, Advogado: Dr. Adalberto de Andrade Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10174-61.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Claro, Agravado(s): BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 373-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Recorrido(s): DÉCIO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 380-69.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-08.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): JOSEFA VERGINIA PEREIRA DE LUCENA, Advogada: Dra. Maísa Suzuki Greggi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10191-63.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENSON, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 434-47.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): JOSÉ DAGOBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrente apenas "EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)" e como Recorridos "JOSÉ DAGOBERTO MACHADO e REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."; e II) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 447-76.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): ESTILO E ARTE CAFÉ LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-60.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Pollyanna de Souza Schramm, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JESUS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gleison Ribeiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 10218-39.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PAULO BOTELHO, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Agravado(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Camila Gonçalves Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 453-57.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS JACINTO, Advogado: Dr. Landes Porciúncula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10272-24.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): ELIANA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 464-65.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Camila Leão e Carvalho, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) habitualmente prestadas nas férias, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS. ; **Processo: AIRR - 10295-80.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): JOSEANE QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 473-21.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO FREITAS REBOUÇAS, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da PETROBRAS; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10329-16.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Doclacio Dias Barbosa, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Percival Luiz Polidoro, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 559-16.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA BIECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, não concedido, com acréscimo do adicional de 50% e determinar os reflexos em repouso semanal, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS com respectiva indenização de 40%; e III - Conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Autorização do MTE. Prestação de horas extraordinárias. Invalidez", por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente à uma hora de trabalho, acrescido de 50%, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, também a partir de 25 de novembro de 2013, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e depósitos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FGTS, observando-se as Orientações Jurisprudenciais nos 47 e 97 da SBDI-1/TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 10341-48.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MÁRCIO BEZERRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 566-21.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELTON LISBOA NEVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10342-46.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): LÍDIA BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-13.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB G.V., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): MARILZA RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10382-05.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLEX GYM ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-20.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELARINA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. José Tadeus de Azevedo, Advogado: Dr. João Carlos Marcondes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 820-20.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIANE DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Liliane Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Allan Oliveira de Noronha, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 10423-90.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): AGUINALDO CESAR GEROLIMONE, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10445-39.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ROBERTO DE MORAIS NISIO, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 1037-66.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrente(s): UANDSON ERICK BEZERRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10521-81.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): FABIO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-07.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAILSON MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10633-93.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MÁRIO CONRADO, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1090-05.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): FRANCIVALDO LEÔNIDAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10639-26.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUA-EGESA, Advogada: Dra. Camilla



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1186-97.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Machado d'Ávila Rufino, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1196-74.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Quadros Andrichi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10654-73.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogada: Dra. Claudete Andrade Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10724-84.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GERSON GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1275-04.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELSO NUNES DIAS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; (II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10768-53.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Paula de Pina, Agravado(s): FRANCISCO TADEU NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lincoln Pierazzo Molina, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1392-40.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALESSANDRO LEANDRO BASSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 10768-55.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARLOS SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1393-12.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMARA FELICIANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paolo Ricardo Dias Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁPIDO VENEZA LTDA., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FACIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10787-23.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA SEIXAS DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1440-50.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): GERCEI PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões. **Processo: AIRR - 10789-12.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ANA MERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1657-22.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FOXLUX LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Maria Martins Cavalieri, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento , para deferir como horas extras acrescidas do adicional correspondente todas aquelas que ultrapassaram a 8ª diária e a 44ª semanal, sem cumulação, com repercussão em DSR"s, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: AIRR - 1937-33.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10823-04.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): ADELMO DIVINO DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Jorge Sene, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-02.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravante(s) e Agravado(s): MUNKSJÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MARILDA APARECIDA LEMES, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1996-04.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELVAN MENESES COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2141-55.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11075-28.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): AYRTON JORGE GIORDANO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3058-38.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11088-14.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEISEMAR BITTENCOURT DE SANTANA, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-40.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geruza Irecila Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10338-61.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): IGOR FABRI FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF pelos créditos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

trabalhistas devidos ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10368-05.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIO ADELINO ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11122-14.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REJANE CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Advogado: Dr. José Editis David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11124-02.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CARLOS JAILSON CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Agravado(s): U - HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10462-63.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): DARCI DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total"; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação do art. 19 da Lei 8.880/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 235). **Processo: AIRR - 11130-18.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): WALTER ZIBIANI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10488-95.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO LEMOS PINTO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 11161-51.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10619-33.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO AFONSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Dr. Márcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11203-22.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL PEREIRA GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. BALBINO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10689-19.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGA EX LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Agravado(s): SUZI GASQUES MILÃO, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10819-97.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): JÚLIA APARECIDA BERNARDI PASSARELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-33.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉBORA GRACIELE TAVARES DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11319-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Vendrameto Martins, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10863-05.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): RODNEY ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Vyrghínia Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11336-57.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALEXANDRE - ME, Advogada: Dra. Fernanda Longhini Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11758-32.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ANILTO JOSÉ SELI, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11377-09.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDGARD LUCIO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16453-90.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11445-86.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ISRAEL COSTA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20186-62.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI CONCEIÇÃO SANCHES BUENO, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11446-52.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20200-20.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11574-18.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO GARCIA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Agravado(s): DINIZ E ANDRADE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20853-85.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO DO AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21208-62.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): JOSUÉ LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11754-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**76.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wesley Borges Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11758-20.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21482-65.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTERLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11912-72.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO ESTEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63100-08.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Flávia Scarponi Panades Bartels, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações. **Processo: AIRR - 188740-93.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO BATISTA GARCIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12019-25.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perretti Mingrone, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Henrique Motta Milet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1002069-15.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CARRIL JURKSTAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): LW4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b)conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 462 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. **Processo: ED-ARR - 12048-25.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargante: NARA DE MATOS NUNES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, suprir omissão e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 12168-83.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): NEREIDE APARECIDA APENDINO COLLA, Advogado: Dr. Vinicius Espeleta Baraldi, Advogado: Dr. Raphael Oliani Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37-32.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DALÉ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Camargo do Couto, Recorrido(s): LUCIANO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Herminda Elizabete Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 41-09.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA AGOSTINHO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 12192-64.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): PAULO CESAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20100-48.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Advogada: Dra. Eliane Reis Lima, Agravado(s): EVERSON DE CASTRO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 45-52.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ODAIR WYZYKOWSKI, Advogada: Dra. Maria Margarida Jung Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20269-92.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s): MARIA APARECIDA JORGE BRAVO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**23.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): RONALDO APARECIDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Selma Xavier de Paula, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20291-09.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): IRIA SIMONETTI, Advogado: Dr. André Fernando Preto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90-50.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): IVANI DA SILVA FONTENELE, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20372-82.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): WALDOIR ACACIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 98-44.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ANDRÉ SCHMITZ, Advogado: Dr. Jonathan Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20512-92.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLA MICHELE MOREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105-69.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JADSON DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Caroline de Oliveira Castro, Recorrido(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20548-26.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução"; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122-47.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ANACÉLIA VIRGÍNIA DE PAIVA SALES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20637-34.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carla Regina Thome, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CACHOERINHA/RS-SINTRAMMEC, Advogado: Dr. Fabrício Rui Kersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122-87.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): CARLA FERNANDA RODRIGUES SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20656-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SILVIEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARTA MARIA MACEDO LEBRE, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 149-35.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s) e Recorrente(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada FOXCONN quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PROGREDIOR. **Processo: ED-ARR - 20679-88.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARCENIO VARGAS DE MELLO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21063-39.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINICIUS MOREIRA LAMENGO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MANOEL ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 21106-25.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE MELLO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 201-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 21420-88.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LUÍS CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 246-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ELDA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Ribeiro Júnio, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR - ESCOLA DE MÚSICA WALKIRIA LIMA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/09/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21698-11.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO SANTIAGO DORNELES, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 274-06.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA ELENA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnio, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 24092-17.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): EDVANDO BATISTA FIDELIS, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 312-22.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUDI NELSON BECKER, Recorrido(s): AGNALDO SCHMIDT DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Recorrido(s): RENE ANTÔNIO SAMPAIO FARIA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/09/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-15.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): HELLYTON DA PENHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Carvalho dos Santos, Recorrido(s): EMPREITEIRA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 24267-93.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): JOSEMAR QUEVEDO, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 24505-56.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417-72.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MOISÉS DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 453-79.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): SILVANETE PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Castro, Recorrido(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24679-45.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO RENATO BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Melquiades, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Dr. Pablo Henrique Garcete Schrader, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 469-74.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 26026-41.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JEFERSON SQUINCAGLIA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 494-25.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): PRISCILA FRAGA DE LEMOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: ED-RR - 33300-33.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WEBERSON LOURENÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 495-31.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ANDRÉA FALCÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-AIRR - 43000-44.2003.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRANILDO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 48400-72.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Silvio Santana Filho, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ ADNOALDO COSTA, Advogado: Dr. Fabiola Julisse Mendes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509-02.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 79500-49.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTA NUNES NÓBREGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 638-46.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 655-48.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA SUIANE CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 94585-88.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105400-75.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ELIZIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Simone Musa de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 741-14.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ANSELMO MARTINS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 802-71.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): HENRIQUE CONCI CASSINS, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 109200-83.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Embargado(a): JOSENILDO ALMEIDA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 130073-29.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANETE SILVA FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 829-83.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Flores Homem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 887-02.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ELISANGELA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Feitosa Modesto, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 143800-98.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Embargado(a): ANTÔNIO MARINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 892-24.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCO MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 149000-51.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDERSON LYRIO BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1001-31.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SARAIVA FREIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-RR - 160600-83.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LUIZA DOMINGUES LOUREIRO PATRICIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 220400-68.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravante(s): LAZARO JOSÉ DA CRUZ PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1021-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROBERTO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ED-ARR - 526300-92.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando a omissão existente, examinar o acórdão regional proferido em embargos de declaração e prestar esclarecimentos, contudo sem imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1043-05.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Advogado: Dr. Reynaldo Poggio, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Embargado(a): JOARLIS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000213-44.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PAULA CAYRES LANCE DE BRITO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marchetti, Agravado(s): ASSURANT SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1058-59.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): IVAN CABANELAS MARTINS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000244-34.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA PALMA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): AMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1076-77.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): JOÃO EVARISTO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Acreanino de Souza Naua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000616-64.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JANETE BRAGA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1132-92.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): MARIA TEREZA CHINAGLIA LUSSARI, Advogado: Dr. Leandro Cinquini Netto, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1138-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**49.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ANDERSON MATIAS BEZERRA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 1000748-08.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): DELSON SILVA JONAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas Marcelo de Medeiros, Agravado(s): GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1166-92.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): SUZIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): SINAI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-51.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SATURNINO DIAS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000986-67.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VANESSA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Irai José de Freitas, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1257-25.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BOTTO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1001321-20.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1364-49.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): WAYLON VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Embargado(a): CICLO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Jader Lucio Rodrigues de Souza, Embargado(a): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001773-18.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAGALHÃES SANTOS, Advogada: Dra. Inguaraciara Lins dos Santos, Agravado(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): TEC CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1450-52.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): LAMARTINI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1467-21.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ELIZAFAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Veloso Sewaybricker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1001797-68.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s): CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): DANIEL GUARINO HORTA FERREIRA, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos regimentais. **Processo: ARR - 1474-65.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS SANTOS BRIGHENTI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piascki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA, porque foi violado o 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo despendido pelo reclamante, na espera do transporte fornecido pela empresa, seja pago como horas extras, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1517-71.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1557-95.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Recorrido(s): CÉSAR DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1623-70.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): EDLEUZA LAURENTINO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1761-69.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Mateus Ferreiro Rosa, Recorrido(s): HAYANNE CARMO DOS SANTOS BORGES BARBOZA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1793-34.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): HUMBERTO JOSÉ SACHETTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Votorantim Metais Zinco S.A. **Processo: RR - 2050-61.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2068-04.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CLÁUDIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 2153-75.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo e seguir no exame do recurso de revista da autora; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS. ASSOCIAÇÃO AUTORA", por violação do art. 18 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Associação dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo das custas processuais; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do réu. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2819-33.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ALICE BORSETTO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT 220 (na jornada de oito horas), e deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2911-48.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THALITA DUARTE DO VALLE FUGIKAWA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3252-27.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DA PENHA KLEIN AZEVEDO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10005-18.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): IZIS DOMINGOS MENDONÇA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10026-87.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): ALTAIR CHAGAS COELHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10101-19.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MICHEL SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Maritan Mazzaro, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10373-86.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA DA LUZ, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - BARREIRA SANITÁRIA - EXPOSIÇÃO - TRAJES ÍNTIMOS" por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00, a título de indenização por dano moral; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10426-76.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ELÍDIVALDA APARECIDA ALVES VIANA, Advogada: Dra. Maria Luisa Gonzaga Prazeres, Recorrido(s): ACI SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10493-37.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): DÉBORA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10567-24.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): EDUARDO ADRIANO CORREA, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Recorrido(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10573-64.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA TELLES, Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10658-18.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO EM NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR"S", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do reclamante de pagamento dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. **Processo: RR - 10832-52.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Farage, Recorrido(s): GABRIELLE OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11008-98.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LILIAN GORETI ALVES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): VPAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11015-51.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA MADRE TEREZA DE CALCUTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11075-71.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): CONSUELO SATURNINO, Advogada: Dra. Zuleide Camacho Jacob, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11075-19.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MURILO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 11124-61.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): ELAINE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11171-24.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALAN FURTADO ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 11180-96.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogada: Dra. Lyvia Maria Z. D. de Miranda, Advogado: Dr. Hugo Aldebaran Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO TOTAL", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças salariais instituídas por meio de legislação municipal, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Custas invertidas contra o reclamante, dispensadas, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença. **Processo: RR - 11231-43.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ DORIVAL DUARTE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11291-57.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): JORGINA SILVA TORRES DE MELO, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11323-73.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARLUCE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Carlos Mendes Rapozo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11410-77.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CIFFONI, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11514-92.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO PAIXÃO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12679-53.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ÉDER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20191-30.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): GABRIEL DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20225-78.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): METALBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENFEITES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Recorrido(s): GRACIELA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20291-21.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARCIELI SOARES FAGUNDES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 20507-86.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS VIEGAS NETO, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20580-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LEONILDA OMIZZOLO BRESIANI, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 20692-72.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SHIRLEI CENTENO CORREIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 20917-97.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA FERNANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mircéia Stein, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20933-64.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLI INÊS DALLA COSTA, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 24500-92.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOLÚCIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: RR - 78200-73.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CELESTINO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): HOTAN ELETRIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elias Caldara, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema PENSÃO MENSAL, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual arbitrado a título de pensão mensal seja majorado para 50% do valor da remuneração, devendo ser mantida a base de cálculo e demais parâmetros de liquidação determinados na decisão recorrida; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ESCELSA, apenas quanto ao tema referente às CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação à data para aplicação da nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, que deve ter por termo inicial 5/3/2009; III - sem prejuízo de intimação das partes quanto à pauta de julgamento dos recursos de revista na Sessão de 04/10/2017, determinar a reautuação como RR (foi provido agravo de instrumento quanto a tema único antes da IN 40/TST na Sessão de 20/10/2017). **Processo: RR - 100156-93.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JORGE LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 116800-18.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSELI APARECIDA NIGLIA DE PROSPERO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante, para sanar omissão com atribuição de efeito modificativo ao julgado e proceder a um novo exame do recurso de revista, afastado o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: RR - 130007-95.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): JADENILSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Kalina de Fátima Carlos Pereira, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 130014-87.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): WILLAINY PALOMA CORREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jadiemerson Gomes da Silva, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000599-62.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): DALVA MARIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000697-23.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IONE APARECIDA DOMINGUES NOVAES, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001367-79.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): REGINALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma